

PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA BRASCAN RESIDENTIAL PROPERTIES S.A.

Celebram este Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Brascan Residential Properties S.A., de um lado:

(a) Brascan Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede no Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, 21º andar, salas 2101 a 2108, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.268.326/0001-16, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada como “Brascan Brasil”;

e, de outro,

(b) WGELZ Administração e Participações S.A., anteriormente denominada **Company Administração e Participações Ltda.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 28º andar, conjunto 2.801, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.133.717/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada como “WGELZ Participações”;

(c) Walter Francisco Lafemina, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 503, apto. 81, portador da cédula de identidade RG nº 3.555.561 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.724.908-53, doravante designado “Walter”;

(d) Gilberto Bernardo Benevides, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua Pio IV, nº 271, portador da cédula de identidade RG nº 4.808.197 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.749.718-20, doravante designado "Gilberto";

(e) Luiz Rogelio Rodrigues Tolosa, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 481, apto. 12, portador da cédula de identidade RG nº 5.058.573 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.788.008-44, doravante designado "Luiz Rogelio";

(f) Elias Calil Jorge, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1.133, apto. 181, portador da cédula de identidade RG nº 4.518.500 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 872.690.908-15, doravante designado "Elias"; e

(g) Luiz Ângelo de Andrade Zanforlin, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 330, apto. 31, portador da cédula de identidade RG nº 6.360.793 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.900.988-87, doravante designado "Luiz Ângelo";

WGELZ Participações, Walter, Gilberto, Luiz Rogelio, Elias e Luiz Ângelo serão doravante designados, individualmente, como "Acionista da Company" e, em conjunto, como "Acionistas da Company" e, conjuntamente com a Brascan Brasil, como "Partes" ou "Acionistas Vinculados";

e, como intervenientes-anuentes,

(h) Brascan Residential Properties S.A., companhia aberta, com sede no Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 4225, inscrita no CNPJ sob o nº 077.700.557/0001-84, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Nicholas Vincent Reade e Alessandro Olzon Vedrossi, doravante denominada como “BRP” ou “Companhia”; e

(i) Brascan Brazil Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede na Clifton House, 75 Fort Street, PO Box 190, Grand Cayman KY1-1104, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.590.133/0001-89, neste ato representada por seus procuradores **Luiz Ildefonso Simões Lopes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2.286.311-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.852.127-49 e **Sergio Leal Campos**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.329.353, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 174.159.187-20, ambos com endereço profissional na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, 21º andar, salas 2101 a 2108, doravante denominada como “BBL”;

As Partes, com pleno conhecimento e concordância da BRP e da BBL, considerando que:

(a) em 10.09.2008, as Partes celebraram, com a interveniência da BRP e da BBL, Acordo de Acionistas da BRP (“Acordo de Acionistas”), com o objetivo de disciplinar determinados aspectos de sua relação enquanto acionistas da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976;

(b) as Cláusulas 4.2 e 4.2.1 do Acordo de Acionistas estabelecem que os Acionistas da Company estão impedidos de alienar as Ações de sua propriedade durante o período de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do Acordo de

Acionistas, salvo com a anuência prévia e por escrito da Brascan Brasil, ou, após o término do segundo ano de vigência do Acordo de Acionistas, desde que (i) sejam observadas as disposições previstas na Cláusula Quarta do Acordo de Acionistas; e (ii) as Ações que permanecerem sob a titularidade dos Acionistas da Company representem mais de 10% (dez por cento) do capital social total e votante da BRP;

(c) o Acordo de Acionistas dispõe ainda, em sua Cláusula 6.1, que deixará de vigorar caso, dentre outras condições, a Brascan Brasil, individualmente, ou os Acionistas da Company, em conjunto, passem a deter participação que supere 50% (cinquenta por cento) do capital votante e total da Companhia;

(d) nesta data, será realizada Reunião do Conselho de Administração da BRP na qual deverá ser deliberado aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), mediante a emissão privada de 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, idênticas às ações já existentes, ao preço de emissão de R\$2,00 (dois reais) por ação, as quais deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Aumento de Capital”);

(e) também nesta data, as Partes celebraram, com a interveniência da BRP, Contrato de Compromisso de Subscrição de Ações de Emissão da Brascan Residential Properties S.A. (“Compromisso de Subscrição”), por meio do qual se obrigaram a subscrever a totalidade das ações correspondentes ao seu direito de preferência e, adicionalmente, a Brascan Brasil se comprometeu a subscrever a totalidade das eventuais sobras de ações a serem emitidas pela BRP no Aumento de Capital, de modo a garantir a subscrição de 100% (cem por cento) do referido Aumento de Capital;

(f) em decorrência das obrigações assumidas no Compromisso de Subscrição e dependendo do volume das sobras de ações não subscritas pelos demais acionistas da Companhia durante o prazo para o exercício do direito de preferência (“Sobras”) que a Brascan Brasil venha a subscrever, a participação desta no capital total e votante da BRP poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento);

(g) é intenção das Partes que (i) o Acordo de Acionistas continue em vigor, com as alterações pactuadas no presente Primeiro Aditamento, ainda que a Brascan Brasil, em decorrência da subscrição das Sobras no Aumento de Capital, passe a deter participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital votante e total da Companhia; e (ii) o Acordo de Acionistas deixe vigorar apenas se as Ações que, nesta data, já sejam de propriedade da Brascan Brasil, somadas àquelas subscritas no Aumento de Capital em decorrência do exercício do respectivo direito de preferência e àquelas que a Brascan Brasil venha a eventualmente adquirir ou subscrever no futuro, passarem a representar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital votante e total da BRP;

resolvem celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas (“Aditamento”), em caráter irrevogável e irretratável, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. As Ações que os Acionistas da Company venham a subscrever no Aumento de Capital, bem como aquelas por eles adquiridas em Bolsa de Valores entre os dias 01.10.2008 e 30.10.2008, não se sujeitam às restrições à alienação previstas nas Cláusulas 4.2 e 4.2.1 do Acordo de Acionistas.

1.1. As Partes concordam que as Ações que os Acionistas da Company venham a subscrever no Aumento de Capital, bem como aquelas por eles adquiridas em Bolsa de Valores entre os dias 01.10.2008 e 30.10.2008, continuam vinculadas a todas as demais disposições do Acordo de Acionistas, com exceção daquelas expressamente mencionadas no item 1 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O disposto na Cláusula 6.1 do Acordo de Acionistas permanece em pleno vigor e efeito, ficando ressalvado que, para a apuração do percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante e total da BRP referido no item (ii) de tal Cláusula 6.1, não serão consideradas as ações correspondentes às Sobras que venham a ser subscritas pela Brascan Brasil no Aumento de Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Aditamento é celebrado sob a condição resolutiva de as obrigações assumidas pelos Acionistas da Company no Compromisso de Subscrição serem integral e tempestivamente cumpridas, de forma que, ficando caracterizado o inadimplemento a tais obrigações, este Aditamento tornar-se-á automaticamente sem qualquer efeito e as regras previstas nas Cláusulas 4.1, 4.2 e 6.1 do Acordo de Acionistas voltarão a vigorar tal como foram ali redigidas.

3.2. Os termos que, no presente Aditamento, estejam grafados em maiúsculo ou com a primeira letra em maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos no Acordo de Acionistas, exceto se definidos de forma diversa neste Aditamento.

3.3. As Partes e os Intervenientes-Anuentes ratificam expressamente o Acordo de Acionistas, na forma aditada pelo disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda acima, concordando que permanecerão inalteradas todas as demais disposições do Acordo de Acionistas que não tenham sido expressamente mencionadas no presente Aditamento. As Partes e os Intervenientes-Anuentes acordam que este Aditamento será considerado parte integrante do Acordo de Acionistas para todos os fins de direito.

Por estarem justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes-Anuentes celebram este Aditamento em 08 (oito) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Brascan Brasil Ltda.

Nome: Luiz Ildefonso Simões Lopes
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Sergio Leal Campos
Cargo: Diretor

WGELZ Administração e Participações S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Walter Francisco Lafemina

Gilberto Bernardo Benevides

(Continuação da página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Brascan Residential Properties, datado de 15 de janeiro de 2009)

Luiz Rogelio Rodrigues Tolosa

Elias Calil Jorge

Luiz Ângelo de Andrade Zanforlin

Intervenientes-Anuentes:

Brascan Residential Properties S.A.

Nome: Nicholas Vincent Reade

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Alessandro Olzon Vedrossi

Cargo:

Brascan Brazil Ltd.

Nome: Luiz Ildefonso Simões Lopes

Cargo: Officer

Nome: Sergio Leal Campos

Cargo: Officer

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF: